



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.260, de 27 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a extinção da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica extinta a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal N. 1.121, de 13 de abril de 1984.

Art. 2º Extinta a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, seus bens, patrimônio, receitas, dotações orçamentárias, serão transferidos ao Município de Taquari – RS.

Art. 3º O Município de Taquari sucederá a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativos, convênio ou contratos.

Art. 4º Fica extinto o quadro de pessoal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento para realocar os recursos orçamentários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, limitados aos saldos dos projetos e atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art.6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.121, de 13/04/1984, que cria a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA aprova seu estatuto e dá outras providências; a Lei Municipal nº 1.155, de 29/05/1985, que altera a redação dos artigos 6º, 11, 13 e 32, dos estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA; a Lei Municipal nº 1.797, de 18/12/1998, que cria o quadro de empregos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências; a Lei Municipal nº 2.838, de 18/06/2008, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos funcionários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências e a Lei Municipal nº 3.153, de 31/08/2010, que autoriza a transferência, pela Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, da concessão do serviço de radiodifusão de frequência "am" - Rádio Açoriana, e da propriedade do jornal "O Açoriano", a extinção da empresa, dispõe sobre os servidores e dá outras providências; a Lei Municipal nº 3.800, de 19/01/2015, altera a redação do caput e acrescenta parágrafo 3º ao artigo 5º da lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências e a Lei Municipal nº 4.105, de 25/05/2018, que altera disposição da lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reposição salarial ao quadro da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, e dá outras providências.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de setembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 068/2019

Taquari, 21 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que dispõe sobre a extinção da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

A Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA foi criada, através da Lei Municipal n.º 1.121/84 - empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado.

De acordo com as informações obtidas junto ao Departamento de Contabilidade do Município, os valores repassados pelo Poder Público Municipal à EJORA, desde o exercício de 2009, foram os seguintes:

Ano	Atividade(s)	Valor
2009	Rádio / Jornal	R\$ 206.651,65
2010	Rádio / Jornal	R\$ 224.087,70
2011	Rádio / Jornal	R\$ 246.123,17
2012	Rádio / Jornal	R\$ 287.153,27
2013	Rádio / Jornal	R\$ 439.414,87
2014	Rádio / Jornal	R\$ 327.243,94
2015	Rádio / Jornal	R\$ 185.759,43
2016	Rádio / Jornal (até a metade do ano)	R\$ 176.196,78
2017	Rádio	R\$ 140.647,74
2018	Rádio	R\$ 140.891,08

Soma que ultrapassa em muito a casa dos dois milhões de reais; isso sem se contabilizar as Reclamações Trabalhistas propostas por funcionários da EJORA que foram – EM SUA GRANDE MAIORIA, SENÃO, NA TOTALIDADE – suportadas pelo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Taquari, especialmente após a promulgação da Lei n.º 2.853/2008¹, que em seu artigo 1º previa que o pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários da EJORA seria de responsabilidade do Município.

Note-se que embora a norma referida tenha sido revogada, a Lei n.º 3.153/2010 veio na subsequência repetindo as atribuições de responsabilidade ao Ente Público Municipal – agora de forma mais ampla e irrestrita, porquanto em seus Arts. 6º e 7º não apenas indica obrigação em face dos créditos trabalhistas da empresa, mas sobre dívidas remanescentes de *qualquer natureza* – o que poderia fragilizar a sadia organização econômica das contas municipais a qualquer momento.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reiteradamente, vem apontando a inviabilidade da empresa, somando-se ao fato de que, naquele período, cerca de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) haviam sido pagos a título de precatórios trabalhistas da própria EJORA. Já havia a constatação, na época, de que o custo/benefício de seu funcionamento era plenamente incongruente.

Ainda em relação ao passivo trabalhista, oportuno sinalizar o pagamento dos seguintes valores (aproximados), entre os anos de 2017 e 2019: R\$ 2.368,20, processo n.º 1010100-76.1981.5.04.0761 – Rte: Espólio de Ernesto Martins; R\$ 28.733,00, processo n.º 0010271-63.2012.5.04.0761 – Rte: Cristiano Pacheco Allebrandt; R\$ 95.000,00, processo n.º 0010218-48.2013.5.04.0761 – Rte: Egídio Diemer; R\$ 147.325,06, processo n.º 0010518-73.2014.5.04.0761 – Rte: Ubirajara Dornelles dos Santos Filho; R\$ 80.559,97, processo n.º 0020201-66.2016.5.04.0761 – Rte: Pedro Paulo Fritz Machado; R\$ 97.662,25, processo n.º 0020304-73.2016.5.04.0761 – Rte: Luis Fernando Machado Martins; R\$10.000,00, processo n.º 1026300-79.2009.5.04.0761 – Rte: União Federal.

Especificamente em relação aos numerários – num período de 10 (dez) anos, é possível afirmar-se, sem qualquer receio de erros, que os pagamentos feitos pelo Município em favor da EJORA superam o patamar de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), isso sem se falar nas dívidas que ainda perduram e que serão discriminadas no tópico a seguir.

Na Delegacia da Receita Federal a situação da EJORA não difere, já que há acúmulo de um passivo de mais de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), - a grande



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

maioria com Ação de Execução ajuizada² e com possibilidade de reativação a qualquer tempo. Vale ponderar que todos os créditos foram constituídos no período de 2009 até 2012, ao passo que em relação à Procuradoria Geral, a Administração atual conteve o aumento do passivo em face da regularização dos créditos previdenciários, - suportado, por óbvio, às suas próprias expensas, o pagamento das rubricas referidas.

Além do passivo acumulado junto a PGE, indispensável se considerar a existência de uma Reclamatória Trabalhista, em especial (dado vultoso montante a ser indenizado), que se encontra em sede de liquidação. Trata-se do processo n. 1167200-35.1997.5.04.0761 - Rte: Gessi Aguiar da Rosa, cujo valor do precatório circundará o importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao passo que a obrigação solidária do Município já fora reconhecida pelo Juízo.

No mais, destaca-se a existência de outros processos em trâmite contra a empresa na esfera civil, valendo discriminar os que seguem, tendo em vista a expressividade econômica do débito acumulado. Note-se:

Processo	Tipo de Ação	Valor do Débito
1) 071/1.03.0003186-8	Execução	R\$ 263.054,45
2) 071/1.03.0002371-7	Execução	R\$ 28.566,76 (em Fev/2003)
3) 071/1.13.0001183-0	Monitória – fase de cumprimento de Sentença	R\$ 24.460,67 (em Maio/2013)
4) 071/1.19.0000106-2	Fase de cumprimento de Sentença	R\$ 53.969,96

Especialmente em relação ao primeiro processo é necessário se considerar uma particularidade importante: o referido fora movido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, contra a EJORA, tendo em vista a inadimplência desta última em

² 071/1.10.0000466-9 (extinto, com dívida)

071/1.11.0000251-0 (arquivado, com dívida)

071/1.11.0002225-1 (arquivado, com dívida)

071/1.13.0003072-0 (arquivado, com dívida)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

relação aos direitos autorais das músicas que reproduzia. Ocorre que esta execução refere-se ao período de 1989 até 1992, porém, tais valores continuaram a ser impagos nos anos subsequentes, o que permite concluir que – a qualquer momento – nova ação poderá ser intentada, buscando-se o adimplemento da dívida dos últimos 05 (cinco) anos.

Hoje, não se sabe precisar o tamanho do passivo da Ejora – ou melhor – a expectativa do passivo que ainda está por vir; sabendo-se ao certo, tão somente, que a tendência é de aumento do respectivo a cada dia que a empresa prossegue em funcionamento.

Ademais, não bastasse os processos discriminados até o presente momento, necessário atentar-se para todos os apontamentos procedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que, reiteradamente, vem decidindo pela irregularidade das contas da EJORA, impondo débito e multa, bem como advertindo a origem para saneamento das incongruências constatadas quando das auditorias *in loco*.

A fim de ilustrar o parágrafo anterior, vale citar como exemplo os processos n.º 1581-02.00/13-7 (exercício 2013); n.º 3040-02.00/14-9 (exercício 2014); n.º 03059-0200/15-3 (exercício 2015); todos eles com decisão transitada em julgado; nos quais o posicionamento do Tribunal é uníssono em relação às contas respectivas, como já dito, sempre pelos mesmos motivos: **desqualificação das informações contábeis / evasão de receitas (contrato de locação de espaço na rádio por tempo indeterminado) / e grave situação econômico-financeira.**

Especialmente em relação ao processo n.º 1581-02.00/13-7, fora registrado no Voto ponto importantíssimo em relação a continuidade de funcionamento da EJORA – no sentido de que era necessário cientificar-se o Chefe do executivo acerca do teor da decisão para que avaliasse o custo benefício da manutenção das atividades da empresa “*como forma de preservar o patrimônio público de prejuízos ainda maiores.*”

O Ministério Público no Inquérito Civil N. 00912.009/2002 expediu a Recomendação N. 02/2016, onde recomendou ao Município de Taquari à alienação da EJORA a Iniciativa Privada ou alternativamente a cessação das atividades, em caráter definitivo.

Aberto expediente para alienação da EJORA à Iniciativa Privada foi constatado ser tal medida impossível, já que a outorga de rádio não pode ser repassada à terceiros,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

devendo ser a mesma, em caso de extinção, devolvida ao [Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações](#).

INCONTESTE é que a EJORA não possui condições financeiras de subsidiar a manutenção de suas atividades sem a participação do Poder Público Municipal, inexistindo qualquer retorno considerável que justifique o desembolso de tais valores.

Inúmeras contas ainda hão de ser suportadas pela municipalidade em virtude do funcionamento da empresa até esta data, porém, necessário se faz a cessação deste círculo vicioso, nem que, para isso, se invoque o *Princípio do Mal Menor*, observando-se as conseqüências derivadas de uma decisão cuja situação obriga o sujeito a fazer uma escolha; - sendo essa situação inevitável, escolhe-se a conseqüência menos prejudicial. Aqui, obviamente, o mal menor traduz-se na responsabilidade com o dinheiro público na medida em que novas despesas deixarão de ser geradas em detrimento de uma atividade que pouco traz a população, em se considerando o seu custo.

Outrossim, entende-se que a insistência na continuidade das atividades da EJORA seguindo-se o mesmo viés adotado até o momento (em completa dependência ao orçamento do Município), termina por violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, - o que já fora sinalizado – em tom de recomendação, até agora - pelos órgãos fiscalizadores (MP/TCE), os quais sinalizaram a necessidade de providências, justamente por não vislumbrarem retorno econômico (quicá) social expressivo.

Ademais, o descumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal implica em punições fiscais e penais, como, por exemplo, nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e no Decreto-Lei nº 201/1967, que tipifica os crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

Sendo assim, independente do prisma analisado, nenhuma conclusão racional emerge senão a paralisação das atividades da EJORA de maneira imediata – após a aprovação da Lei cujo projeto se anexa.

Embora tenham sido realizados todos os esforços no sentido que a empresa se tornasse auto-sustentável não se logrou êxito, assim, não resta alternativa senão o encerramento das atividades, em 01 de setembro de 2019.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.